



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

LEI Nº. 250/2006

**SÚMULA** - "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de uso gratuito com a Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar De Arapuã Pr, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.241.541/0001-13 com sede a Rua Café Filho – s/n – CEP 86.884.000 – Arapuã/PR, dos seguintes bens móveis:

I) - Veículo Volkswagen Okm, modelo gol, vermelho, 02 (duas) portas, Direção mecânica, bancos em tecido, Bi-combustível, Motor: 1.0 – 08 V (oito válvulas), Chassi 9BWCA05W96T153397, motor BNW088743, Pneus: 175/70 R 13, ano 2006, placas ANZ – 4873 - Arapuã, registrado no Departamento de Transito em nome da Prefeitura Municipal de Arapuã/PR;

II) – caminhão Mercedes Bens, modelo 1113, diesel, ano 1975, cor branca, pneus 900/20, bancos em tecido, chassi 34404112084171, motor nº 23520162401, bancos em tecido, placas ADG 8263 – Arapuã, registrado no Departamento de Transito em nome da Prefeitura Municipal de Arapuã/PR;

III) – 01 (um) Tanque isotérmico rodoviário novo, com capacidade para 8000 (oito) litros, para coleta e transporte de leite, dois compartimento em aço inoxidável, com chapa interna 2,25mm de espessura e revestimento externo 0,80 mm de espessura em aço inoxidável 304, isolamento térmico com poliuretano injetado. Sistema de sucção com bomba sanitária auto-aspirante em aço inoxidável AISI 304, com acionamento hidráulico, tubulação de carga e descarga de produto em aço inoxidável AISI 304, com mangueira de sucção e válvula de sucção, válvula de descarga para cada compartimento, caixa isotérmica para coleta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

de amostras, passarela superior de serviço de inspeção com escada de acesso, em chapa de alumínio, solda nas bocas evitando infiltração de água, grampos de fixação da plataforma do tanque em aço inoxidável AISI 304, com válvula quebra vácuo, acompanhando tomada força.

IV) – 07 (sete) Resfriadores de leite novos, capacidade para 500 (quinhentos) litros, acabamento externo em plástico reforçado com fibra de vidro, acabamento interno em aço inoxidável com ângulos arredondados, acabamento sanitário, isolamento térmico de poliuretano de alta densidade e compressores herméticos

V) – 01 (um) Computador 3.2 MHZ - Software Windows XP Starter Edition, Office 2003 Basic (Word e Exell), Monitor 15" SVGA Tela Semi Plana, Kit Multimídia 52 X, c/ cx som amplificadas, HD 80.0 GB 7200 RPM/Placa Mãe /Gabinete 4 Baias, Memória RAM 512 DDR - Placa Vídeo 32 MB, Drive 1.44, - Placa de Rede, Mouse Ótico c/Scroll, - Teclado ABNT, Impressora HP 3920, No-brek 670 V.A 15 minutos de autonomia.

Parágrafo único. O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) anos.

Art. 2º. A Concessão de Uso de que trata a presente Lei, dispensará procedimento licitatório, por se tratar de relevante interesse público, em conformidade com os artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A Concessão de Uso será feita mediante contrato administrativo.

Art. 3º. A Comodatária deverá utilizar os bens cedidos pela presente Lei nas suas atividades de formar a implantar projeto leiteiros, nas áreas da produção, processamento, distribuição e mercado, buscando o desenvolvimento sócio-econômico e a defesa e ambiental sustentado, proporcionando aos agricultores familiares cooperados a melhoria da qualidade de vida; não podendo desvirtuar da finalidade estabelecida nesta Lei, não cabendo ao Município assumir encargos ou indenizações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 4º. A concessão de uso dos veículos observará as seguintes condições resolutórias:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

I - que os veículos ora concedidos sejam utilizados única e exclusivamente para o cumprimento das atividades da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Arapuã;

II - que não seja alterada as características dos veículos, nem cedidos, locados ou emprestados a terceiros durante o prazo de vigência;

III - que a Cooperativa não tenha suas atividades paralisadas por período superior a 90 (noventa) dias, após seu funcionamento.

IV - que o veículo seja conservado em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas de trânsito;

V - a cooperativa responderá por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais, administrativos, tributários e previdenciários que venham a incidir sobre os veículos.

VI - que seja firmado contrato de seguro total dos veículos contra sinistros e terceiros, com seguradora idônea, durante o prazo da concessão.

§1º. Nos contratos de seguros dos bens móveis será beneficiário do valor securitário o Município de Arapuã.

§2º. O descumprimento de qualquer das condições impostas nos incisos deste artigo, ensejará a imediata restituição dos veículos.

Art.5º. A Comodatária não poderá ceder, locar ou emprestar os bens descritos nos incisos III, IV e V do artigo 1º desta Lei, sob pena da imediata rescisão da cessão de uso.

Art. 6º. O bem descrito no inciso V do artigo 1º desta Lei ficará instalado na sede da Comodatária, e somente será removida para outro imóvel, com autorização da Prefeitura Municipal, sob pena da imediata rescisão da cessão de uso.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

**Estado do Paraná**

Art.7º. A Comodatária responsabilizar-se-á pela manutenção e conservação dos bens, zelando pelo seu uso em conformidade com as normas de segurança do trabalho e ditames da lei do bem público.

Art.8º. A Comodatária procederá a manutenção e reparação de todos os bens cedidos por esta Lei, sob as suas custas, respondendo por todos os encargos de qualquer natureza, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, seguros e outros decorrentes de utilização dos mesmos, inclusive encargos com terceiros.

Art.9º. Será de responsabilidade da comodatária todas as despesas com abastecimento de combustível, reparação de lataria, mecânica, trocas de peças, pneus e salário e encargos trabalhista dos motoristas dos veículos citados nesta Lei.

Art.10. O concedente poderá examinar ou vistoriar os bens objetos desta concessão de uso, quando entender conveniente, independente de autorização da comodatária.

Art.11. O contrato de concessão de uso com a Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Arapuã poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo, obedecida na prorrogação contratual os comandos desta Lei.

Art.12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2006.

**DEODATO MATIAS**

**Prefeito do Município de Arapuã**

